



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 0669, DE 24 JANEIRO DE 2019.

Publicado no Mural da PM Laranja  
da Terra nos termos do Artigo 98  
da Lei Orgânica Municipal.

Em: 24 / 01 / 19  
8

RECONHECE E DESIGA O CONSÓRCIO  
PÚBLICO RIO GUANDU COMO ÓRGÃO  
AMBIENTAL MUNICIPAL INTEGRANTE DO  
SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS NOS TERMOS DA  
LEI 781/2015.

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07 permitem a gestão associada de serviços públicos;

Considerando que o Contrato de Consórcio Público Rio Guandu, prevê dentre seus objetivos o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações com foco na melhoria do Sistema de Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local, no tocante a área dos entes consorciados;

DECRETA

**ARTIGO 1º.** Fica designado o Consórcio Público Rio Guandu como órgão ambiental integrante do sistema municipal de meio ambiente para prestação dos serviços públicos de assessoramento na gestão ambiental, necessários ao licenciamento, monitoramento, controle e inspeção ambiental das atividades de impacto ambiental local, bem como para o desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

preservação do meio ambiente, uso sustentável e redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial.

§ 1º. Ao Consórcio Público Rio Guandu, como órgão ambiental municipal, caberá cumprir com todos os objetivos estabelecidos para gestão ambiental de acordo com o protocolo de intenções, seu Estatuto, e das diretrizes definidas na legislação federal, estadual e municipal, de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Laranja da Terra – ES.

§ 2º. Os lançamentos e cobranças das Taxas de Prestação de Serviços Ambientais serão realizados pelo Município de Laranja da Terra-ES, e os valores obtidos serão utilizados de acordo com as definições previstas em Lei.

§ 3º. O exercício do Poder de Polícia, fiscalização e autuação serão exercidos pelo Município através de seus agentes, com a assessoria técnica dos profissionais do Consórcio Público Rio Guandu, sendo que o valor de eventuais multas aplicadas deverá integrar o Fundo Municipal do Meio de Ambiente.

**ARTIGO 2º.** Fica designado o servidor José Maria Barbieri Borlote, brasileiro, CPF nº 086.033.057-57, investido no cargo de Coordenador de Apoio Técnico, para atuar em conjunto ou isoladamente com os agentes públicos do Consórcio Público Rio Guandu, nas tarefas ligadas ao exercício dos serviços de licenciamento ambiental municipal, monitoramento e outros ligados ao meio ambiente do município.

**Parágrafo Único** – O servidor acima designado, assim como os demais técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, somará, quando necessário, a equipe técnica do Consórcio Público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rio Guandu para formação do quadro profissional de licenciamento nos termos da Resolução CONSEMA Nº 002, de 03 de novembro de 2016.

**ARTIGO 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Laranja da Terra, 24 de Janeiro de 2019;

  
**JOSEFA STORCH  
PREFEITO MUNICIPAL**